ura municipal de paranacity

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 672

Data: 05 de setembro de 1977.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autorizada a aliena ção dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARA-NA. DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis especificados a se guir constantes da Planta Urbanística da cidade de Paranacity, ad quiridos da extinta Imobiliária Progresso Ltda., nos termos da -Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro nº 05, às folhas nºs. 94 a 101 do Cartório de Registro de Imóveis Títulose Documentos de Paranacity, no livro de título nº B-l às folhas-20 e 21 a saber:

Nº DA QUADRA	Nº DA DATA
185	02
11	19
· ·	20
11	21
Ħ	22

Art. 2º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizadoa alienar os imóveis objeto da presente Lei, bem como assinar,ou torgar, escriturar e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela Legislação Pertinente.

Art. 32) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 05 setembro de 1977.

Mário Shideo Yamamoto

=Prefeito Municipal=

José Rodrigues

Secretário Municipal

Publicado (a) no jornal " FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

rlm.